

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

*Malabar*

MATRÍCULA Nº 83849.

IMÓVEL: Apartamento nº305, do Bloco "K", da SQS-414, desta Capital, composto de sala, três dormitórios com armários embutidos, cozinha, banheiro, quarto e WC de empregada e área de serviço, com a área privativa de 92,40m2 e a respectiva fração ideal de 1/22,38 avos do terreno constituído pela Projeção nº29 da SQD-413/414-SUL e das áreas de uso e propriedades comuns. Proprietária: UNIÃO FEDERAL. Registro anterior: R-4 da matrícula nº 7291, deste livro.-Dou fé.-Brasília, 13 de setembro de 1991.-

*Adacir Filho*  
Mestr. Gurgulino Filho - Técnico Judiciário

R.1-83849 - COMPRA E VENDA. Transmitente: UNIÃO FEDERAL, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Adquirentes: WALDECI JOSEFA DE SOUZA, brasileira, solteira, funcionária pública, CI número 171401-M.Aer/DF e CIC nº 042.841.781-72, e, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, inspetor de segurança, CI nº 1469386-SSP/PE e CIC nº 152.582.971-87, residentes e domiciliados nesta Capital. Título: Instrumento Particular de 23.04.92, do qual fica uma via aqui arquivada. Valor: Cr\$60.844.535,00, sendo Cr\$6.084.453,50 pago na data do contrato e o restante, ou seja, Cr\$54.760.081,50, a ser pago em 288 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 23.05.92, sujeitando-se a operação à atualização monetária na forma do título. Juros de 7% ao ano. Multa contratual de 10%. Consta do título que a presente venda foi feita na proporção de 50% para cada um dos adquirentes. Fica aqui arquivada a guia nº 412972, referente a primeira parcela do "inter-vivos". Dou fé. Brasília, 14 de janeiro de 1993.

Av.2-83849 - INALIENABILIDADE TEMPORÁRIA. De conformidade com o parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de compra e venda de 23.04.92 registrado acima sob o nº R.1, os adquirentes não poderão vender, prometer vender ou ceder de qualquer forma seus direitos sobre o imóvel objeto da venda supra, no prazo de 05 anos, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do que dispõe o item VI, do artigo 2º da Lei 8.025 de 12.04.90.- Dou fé. Brasília, 14 de janeiro de 1993.

*Camilo Flammarion Soares - Técnico Judiciário*

R.3-83849 - HIPOTECA. Devedores: WALDECI JOSEFA DE SOUZA, e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, qualificados no R.1 supra. Credora: UNIÃO FEDERAL, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Título: - Instrumento Particular de 23 de abril de 1992, pelo qual foi dado o imóvel desta matrícula em hipoteca de primeiro lugar e sem

Vide canc. Av.5

FICHA

01

83.849

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar



MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

concorrência, para garantia da dívida oriunda da compra e venda objeto do R.1 desta matrícula, no valor de Cr\$54.760.081,50, dívida que deverá ser resgatada nas condições mencionadas no contrato e no aludido registro. Consta do título que o integra a Escritura Padrão Declaratória, registrada sob o nº 3804, no Livro 3, Registro Auxiliar, deste Cartório. Dou fé. Brasília, 14 de janeiro de 1993.

*Camillo Flaminiano Soares - Técnico Judiciário*

Av.4-83849 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 29.04.97, pelos condôminos foi instituída a Convenção de Condomínio do Bloco "K", construído na Projeção nº 29, da SQS-414, desta Capital, sendo que a mesma foi registrada nesta data, sob o nº 6150, no Livro 3, de Registro Auxiliar, deste Cartório.-----  
Dou fé. 01.07.97. Escrevente, *[Signature]*

Av.5-83849 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização da credora, datada de 22.07.94, que fica arquivada neste Cartório, a hipoteca de que trata o R.1 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito.-----  
Dou fé. 07.07.97. Escrevente, *[Signature]*

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**